

LEI Nº 888/2015, DE 14 DE MAIO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 180515
DATA: 15 / 05 / 2015
HORAS: as 10:30
Jean Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado a contratar profissionais, para o funcionamento dos seus serviços essenciais e inadiáveis, formalizando contratos de trabalho com prazo, de **06 (seis) meses**, prorrogáveis por igual período, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. Os critérios pertinentes à contratação para cada um dos cargos vagos e vagas, serão feitos por meio de exigências quanto à escolaridade, formação e especialidade para cada um dos cargos, como também a remuneração, carga horária, demais vantagens oferecidas, lotações e todas as demais especificações inerentes a cada cargo.

Art. 2º - Para contratação dos profissionais que menciona no artigo anterior, quanto ao número de vagas, valor da remuneração, os programas, as cargas horárias, lotação e demais condições que serão contemplados por esta lei, constam do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º - Para contratação mencionada no artigo anterior, os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Saúde do Município, sendo devidamente analisados no ato de apresentação do interessado a sua titulação, a situação profissional junto ao respectivo conselho, bem como os antecedentes criminais.

Art. 4º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.





Art. 5º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

Art. 7º - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida em Lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 14 DE MAIO DE 2015.

JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
TIANGUÁ
Município - Pernambuco - Brasil

GABINETE DO
PREFEITO

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 888/2015, DE 14 DE MAIO DE 2015.

SERVIÇO: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO O R\$	EXIGÊNCIA
ENGENHEIRO	01	20	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

SERVIÇO: LABORATÓRIO MUNICIPAL

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO O R\$	EXIGÊNCIA
TÉCNICO EM LABORATÓRIO OU TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM EXPERIÊNCIA EM LABORATÓRIO	02	40	800,00	DIPLOMA DE CURSO TÉCNICO NO CASO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO OU TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM LABORATÓRIO
DIGITADOR	01	40	788,00	ENSINO MÉDIO



GOVERNO DE
TIANGUÁ
Instituição de Participação e Transparência

GABINETE DO
PREFEITO

SERVIÇO: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO O R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	01	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ODONTÓLOGO	05	40	2.850,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

SERVIÇO: CENTRAL DE MARCAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO O R\$	EXIGÊNCIA
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 888/15 DE 13 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado a contratar profissionais, para o funcionamento dos seus serviços essenciais e inadiáveis, formalizando contratos de trabalho com prazo, de 06 meses, prorrogáveis por igual período, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. Os critérios pertinentes à contratação para cada um dos cargos vagos e vagas, serão feitos por meio de exigências quanto à escolaridade, formação e especialidade para cada um dos cargos, como também a remuneração, carga horária, demais vantagens oferecidas, lotações e todas as demais especificações inerentes a cada cargo.

Art. 2º - Para contratação dos profissionais que menciona no artigo anterior, quanto ao número de vagas, valor da remuneração, os programas, as cargas horárias, lotação e demais condições que serão contemplados por esta lei, constam do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º - Para contratação mencionada no artigo anterior, os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Saúde do Município, sendo devidamente analisados no ato de apresentação do interessado a sua titulação, a situação profissional junto ao respectivo conselho, bem como os antecedentes criminais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 4º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.

Art. 5º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

Art. 7º - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida em Lei.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
13 DE MAIO DE 2015.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



MENSAGEM Nº 31 /2015, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 11/05/15 COM
13 VOTOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>460415</u>
DATA. <u>10/04/2015</u>
HORAS. <u>das 13:50</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a Contratação Temporária de Profissionais para a área de Saúde.

O art. 37, IX, da Constituição da República, ao permitir a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, traduz a preocupação do legislador constitucional com o tema, cuidado este demonstrado, também, pelo legislador ordinário, plasmado que está na edição da Lei Federal nº 8.745/93, posteriormente alterada pelas Leis de nºs. 9.849/99 e 10.667/2003.

O Projeto ora apresentado a esta Casa Legislativa encontra amparo legal em outros artigos da Constituição Federal, como é o caso do **Art. 196 – “A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação”**, bem como, **no Plano Municipal de Saúde de Tianguá**, onde expressa todos os compromissos e responsabilidades da Gestão Municipal para com seus municípios.



Queremos ainda, justificar que as contratações referem-se em vacâncias em serviços de saúde, que não puderem ser supridas com a Lei anterior, como é o caso dos Odontólogos das Equipes de Saúde da Família do Arapá, Carotáí, CSU, Valparaíso e São José, além de serviços especializados.

Vale salientar ainda, que o município está formando novas Equipes de Saúde da Família nos Bairros do Estádio e do Aeroporto e para tanto necessita de profissionais para atuarem nas respectivas Equipes, garantindo assim o atendimento a população local.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada, para que possam ser executados com a devida tempestividade.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2015.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 31 /15, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado a contratar profissionais, para o funcionamento dos seus serviços essenciais e inadiáveis, formalizando contratos de trabalho com prazo, de 6 meses, prorrogáveis por igual período, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. Os critérios pertinentes à contratação para cada um dos cargos vagos e vagas, serão feitos por meio de exigências quanto à escolaridade, formação e especialidade para cada um dos cargos, como também a remuneração, carga horária, demais vantagens oferecidas, lotações e todas as demais especificações inerentes a cada cargo.

Art. 2º - Para contratação dos profissionais que menciona no artigo anterior, quanto ao número de vagas, valor da remuneração, os programas, as cargas horárias, lotação e demais condições que serão contemplados por esta lei, constam do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º - Para contratação mencionada no artigo anterior, os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Saúde do Município, sendo devidamente analisados no ato de apresentação do interessado a sua titulação, a situação profissional junto ao respectivo conselho, bem como os antecedentes criminais.

Art. 4º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.



GOVERNAR PARA CUIDAR

Art. 5º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por conveniência da Administração;

III – por suprimento da necessidade da contratação;

IV – por iniciativa do contratado.

Art. 7º - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida em Lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2015.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº _____/2015, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

SERVIÇO: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO O R\$	EXIGÊNCIA
ENGENHEIRO	01	20	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

SERVIÇO: LABORATÓRIO MUNICIPAL

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO O R\$	EXIGÊNCIA
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	02	40	800,00	DIPLOMA DE CURSO TÉCNICO
DIGITADOR	01	40	788,00	ENSINO MÉDIO

SERVIÇO: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO O R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	01	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	40	800,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ODONTÓLOGO	05	40	2.850,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE



GOVERNO DE
TIANGUÁ

GOVERNINETE DO
PREFEITO

SERVIÇO: CENTRAL DE MARCAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO O R\$	EXIGÊNCIA
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 31/15.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NADIÁVEIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, esta Assessoria Jurídica manifesta-se quanto à propositura acima colacionada, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Jean Nunes Azevedo**.

O Projeto de Lei acima indicado, que **DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NADIÁVEIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, encontra-se devidamente instruído, tendo o Prefeito Municipal legitimidade para encaminhar a propositura, conforme previsão do art. 73, inciso II da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 73. São de iniciativa privada do Prefeito, as leis que dispõem sobre:

- I – Regime Jurídico dos Servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- II – Criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, por sua vez, assegura a possibilidade de contratação temporária para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, **garantia essa em**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

destaque no artigo 95, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Tianguá. *In verbis*:

Constituição Federal:

Art. 37. (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Lei Orgânica do Município de Tianguá:

Art. 95. (...)

XII – Os casos de contratação por tempo determinado, não superior a seis meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, far-se-ão nos termos e na forma da lei complementar;

A matéria exige para sua aprovação a manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme reze o inciso V, do §1º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 59. As deliberações da Câmara, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação ou alteração das seguintes proposições:

(...)

V – Organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, a fixação da remuneração do seu pessoal, por resolução, observando os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI Nº 31/15**, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário,



GRÁFICA
3 3626-1222 / 9965-4099

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o inciso X do art. 145 do Regimento Interno desta Câmara Municipal c/c art. 59, § 1º, inciso V da Lei Orgânica do Município.

É O PARECER

S.M.J.

Tianguá – Ceará, 27 de abril de 2015.

MANASSÉS RABELO SILVA

Assessor Jurídico

OAB-CE 19.720



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2015 DE 09 DE ABRIL DE 2015 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 31/2015 DE 09 DE ABRIL DE 2015** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 11 DE MAIO DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

Fernando Alves de Menezes
Relator

Francisco Eudes Alves Gomes
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 31/2015 DE 09 DE ABRIL DE 2015 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 31/2015 DE 09 DE ABRIL DE 2015** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 11 DE MAIO DE 2015.

Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente

Valdeci Vieira Azevedo
Relator

João Batista da Costa
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR




CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 31/15 de 09 de abril de 2015 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

Art. 1º – Após o Art. 8º do Projeto de Lei nº 31/2015, onde está escrito "Art. 5º", lê-se Art. 9º.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 11 de maio de 2015.


Haroldo Aragão Correia
Presidente da Câmara Municipal


João Batista da Costa
Vereador


Raimundo Nenato Porteira Fontenele
Vereador


Adauto Raimundo da Silva
1º Secretário



Francisco Eudes Alves Gomes
Vereador



João Moita de Oliveira
Vereador


Fernando Alves de Menezes
Vereador


José Claudonêlton Vasconcelos
Vereador



Valdecir Vieira de Azevedo
Vereador


Jozemar Machado Carneiro
Vereador


Maria Imaculada Fernandes Sá
Vereadora


José Nilton da Silva
Vereador


Manoel Brakenfeld Diniz
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Nadir Nunes
Vereadora


José Maria Nunes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 31/15 de 09 de abril de 2015 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, onde diz que após o Art. 8º, onde está escrito “Art. 5º”, lê-se Art. 9º.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 31/2015 DE 09 DE ABRIL DE 2015 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 11 DE MAIO DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos

Presidente

Fernando Alves de Menezes

Relator

Francisco Eudes Alves Gomes

Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



GRÁFICA

88 3626-1222 / 99654088



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 31/2015 DE 09 DE ABRIL DE 2015 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

I - Fica modificado o Anexo Único do Projeto de Lei Nº 31/15 de 09 de abril de 2015, que passa a vigorar conforma ANEXO ÚNICO desta Emenda.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 11 de maio de 2015.


Jozemar Machado Carneiro
Vereador

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 31/2015, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

SERVIÇO: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	EXIGÊNCIA
ENGENHEIRO	01	20	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

SERVIÇO: LABORATÓRIO MUNICIPAL

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	EXIGÊNCIA
TÉCNICO EM LABORATÓRIO OU TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM EXPERIÊNCIA EM LABORATÓRIO	02	40	800,00	DIPLOMA DE CURSO TÉCNICO NO CASO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO OU TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM COMPROVAÇÃO EXPERIÊNCIA EM LABORATÓRIO.
DIGITADOR	01	40	788,00	ENSINO MÉDIO

SERVIÇO: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	01	40	2.100,00	DIPLOMA/ INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05	40	800,00	DIPLOMA/ INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ODONTÓLOGO	05	40	2.850,00	DIPLOMA/ INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

SERVIÇO: CENTRAL DE MARCAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	EXIGÊNCIA
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	2.000,00	DIPLOMA/ INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 11 de maio de 2015.


Jozemar Machado Carneiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 31/2015 DE 09 DE ABRIL DE 2015 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, modificado o Anexo Único do referido Projeto de Lei.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE A **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 31/2015 DE 09 DE ABRIL DE 2015** ACIMA, COMO SENDO ***Favorável*** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 11 DE MAIO DE 2015.

Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente

Valdeci Vieira Azevedo
Relator

João Batista da Costa
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 31/2015 DE 09 DE ABRIL DE 2015 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, modificado o Anexo Único do referido Projeto de Lei.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE A **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 31/2015 DE 09 DE ABRIL DE 2015** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 11 DE MAIO DE 2015.

José Claudiohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

Fernando Alves de Menezes
Relator

Francisco Eudes Alves Gomes
Membro